



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 841/2006
De 31 de março de 2006.

“Dispõe sobre concessão de abono dos servidores do Ensino Fundamental dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Professores, Coordenadores, Supervisores, Orientadores e Diretores das escolas do Ensino Fundamental deste Município, durante os meses de Março a Dezembro deste ano.

I – Será fixado, através de Decreto, os valores dos abonos relativos aos meses de Março a Dezembro, conforme disponibilidade de saldo na Conta do FUNDEF 60%.

II – O valor do abono salarial será definido pelo rateio de acordo com o saldo existente na conta corrente nº 1.136-3, Banco do Brasil.

III – O abono salarial será concedido de acordo com a carga horária de cada servidor e o período laborado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2006.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 31 de março de 2006.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal